

# **LEI N° 1.473/2001**

## **Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Município de Viçosa.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, ao qual incumbirá deliberar sobre políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional, no Município.

Art. 2° – São atribuições do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – propor aos órgãos públicos e entidades não-governamentais programas, projetos e medidas de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto de desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;

V – atuar em estreita interação com outras entidades e organizações públicas e privadas envolvidas com a formulação e execução de políticas e atividades de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município, com vistas à integração de objetivos e metas.

VI – aprovar as políticas públicas de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;

VII – participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego (SINE) e, quando necessário, propor a reformulação de suas atividades e metas, em consonância com as diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

VIII – formular os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Município e acompanhar sua execução, em consonância com as diretrizes do CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

IX – examinar, definir prioridades, aprovar e encaminhar ao Conselho Estadual os projetos do Município que demandem recursos de Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, renda e na qualificação profissional, no Município, inclusive os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 3° – O Conselho de que trata esta Lei é composto por nove membros com direito a voto, que representam paritariamente os trabalhadores, os empregadores e o poder público, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores, três representantes de sindicatos de trabalhadores sediados no Município e legalmente constituídos, escolhidos em reunião por estes formalmente realizada.

II – pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Viçosa;

b) Câmara dos Dirigentes Lojistas;

c) Sindicato dos Contabilistas de Viçosa

III – pelo poder público, um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

c) Universidade Federal de Viçosa

§ 1º – Cada representante efetivo terá um suplente, ambos com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º – O órgão responsável pela operacionalização do SINE indicará um representante no Conselho, o qual não terá direito a voto.

§ 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia convocar as entidades e instituições para a composição do Conselho e organizar as reuniões de que trata o inciso I, garantida a convocação de todos os sindicatos legalmente constituídos no Município.

§ 4º – Os membros do Conselho não serão remunerados e serão designados pelo Prefeito Municipal, após indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 5º – O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária do órgão, para um período de um ano, observado em sua sucessão o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público.

Art. 5º – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda contará com uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional e o fornecimento das informações necessárias as suas deliberações.

§ 1º – A Secretaria Executiva será exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia ou por um representante do órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município, indicado pelo Prefeito Municipal e submetido à aprovação do Conselho.

§ 2º – Caso a Secretaria Executiva seja exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE, seu representante acumulará as funções previstas no parágrafo segundo do artigo terceiro desta Lei.

§ 3º – Por decisão de no mínimo 2/3 de seus membros, o Conselho poderá solicitar a substituição do(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 6º – A Prefeitura Municipal de Viçosa assegurará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 7º – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções da Comissão Municipal do Trabalho, criada pelo Decreto nº 3.265, de 25 de setembro de 1995.

Viçosa, 26 de dezembro de 2001.

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Rafael Bastos, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 3/12/2001)